ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 026/2023

URGÊNCIA URGENTISSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O ARTIGO 8º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 15 de março de 2023.

URBS NESCIA VINCI

Aut nº 015/
Of 148/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 14 de março de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O ARTIGO 8º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa regulamentar o artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do município de Cabedelo/PB.

Cumpre informar que a Lei Federal nº 14.133/2021 foi publicada em substituição à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e demais normas sobre o tema.

Importante destacar que se trata de uma relevante propositura, uma vez que busca adequar o procedimento de licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Cabedelo, à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.14 13:27:04 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:20 hs. Em: 15/03/2023
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

EXPEDIENTE
21 / 03 / 2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 21 / 03 / 2023
1° Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 21 / 03 / 2023
1° Secretária

PROJETO DE LEI Nº 026/2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 21 / 03 / 23
Presidente

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O ARTIGO 8º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do município de Cabedelo/PB, o artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º No procedimento licitatório, incumbe ao Agente de Contratação ou, nos casos de licitações de bens e serviços especiais, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo de contratação, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.14 13:27:25 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

X – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação e contratação;

XI – propor, quando necessário, à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XIII – inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;

XIV – no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação a instrução dos procedimentos auxiliares a que se refere o art. 78, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º O agente público responsável pela instrução dos procedimentos de contratação direta a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.14 13:27:39 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

§ 5º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 6º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 7º Em licitação na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas no artigo 2º, caput e incisos I a XIV desta Lei, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 8º O Agente de Contratação, os membros da Comissão de Contratação, o Pregoeiro e o agente designado para a instrução dos procedimentos de contratação direta devem possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola pública ou por instituições de ensino do setor privado.

§ 9º O Agente de Contratação, os membros da Comissão de Contratação, o Pregoeiro e o agente designado para a instrução dos procedimentos de contratação direta não podem ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública nem podem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 10. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação da Comissão de Contratação, do Agente de Contratação, do Pregoeiro, do agente designado para a instrução dos procedimentos de contratação direta e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação e Pregoeiro.

Art. 3º Na designação de agente público para atuar como Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, Pregoeiro, Fiscal ou Gestor de contratos e assessoramento jurídico de que

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.14 13:27:52 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Chefe do Poder Executivo Municipal observará, no que couber:

I – a sua formação acadêmica ou técnica ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.14 13:28:07 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO EM 21/03/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

REQUERIMENTO Nº 100 /2023
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 21/03/2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (21/03/2023), a propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve a matéria, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 026/2023 *– do Prefeito Municipal – Regulamenta, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências;*

Cabedelo (PB), 21 de março de 2023.

Ver. MÁRCIO SILVA
Líder do Governo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 1008

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	100/2023
PROPOSITOR:	VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS	DATA:	21/03/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:15
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	AUSENTE	AUS
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	AUSENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	AUSENTE	AUS

APROVADO	SIM	10
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO Nº 100/2023 DA LAVRA DO VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS, SOLICITANDO URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, COM A SUBSCRIÇÃO NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 114 DO REGIMENTO INTERNO DA CASA, PARA O PROJETO DE LEI Nº 026/2023 - DO PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 026/2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O ARTIGO 8º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Márcio Silva.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 026/2023**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O ARTIGO 8º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2023 e distribuída em avulsos no mesmo dia para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

EM BRANCO
Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade regulamentar dispositivo da nova Lei de Licitações a realidade do Município de Cabedelo, além de dar outras providências.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca que a propositura é de grande relevância, uma vez que busca adequar o procedimento de licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Cabedelo, à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na oportunidade solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria trata de relevante interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, uma vez que é autorizado pelo art. 30 da CF a suplementação de dispositivos Federais no intuito de atender interesse Local, no que tange as regras infraconstitucionais, o projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta. Sendo assim, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Quanto ao mérito, entendo que a adequação à norma federal, não é somente pertinente, mas também uma obrigação do Poder Executivo, para que todos os procedimentos licitatórios passem pelo crivo da legalidade e evite futuras nulidades nos Atos.

Sendo assim, compreendo que a propositura em exame é pertinente, oportuna, de grande relevância e inquestionável interesse público,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Lei nº 026/2023**, na forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 14 de março de 2023.

Vereador Márcio Silva
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	026/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	21/03/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:21
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	AUSENTE	AUS
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	AUSENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	AUSENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	AUSENTE	AUS

APROVADO		
	SIM	10
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 026/2023 - DO PREFEITO MUNICIPAL: REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O ARTIGO 8º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 026/2023
(Do Prefeito Municipal

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 21/03/2023.

Em, 22/03/2023.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 22/03/2023.

Thayane B F
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

2ª VIA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

OFÍCIO GPC/SL N° 148/2023

Cabedelo (PB), 22 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do **Autógrafo n° 015/2023**, o **Projeto de Lei n° 026/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O ARTIGO 8°, DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 21 de março do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 22/03/2023
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 015/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 026/2023
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 21 / 03 / 2023
VISTO

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O ARTIGO 8º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º No procedimento licitatório, incumbe ao Agente de Contratação ou, nos casos de licitações de bens e serviços especiais, à Comissão de Contratação a condução da fase externa do processo de contratação, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos, cabendo-lhes, ainda:

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

X – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação e contratação;

XI – propor, quando necessário, à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XIII – inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;

XIV – no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação a instrução dos procedimentos auxiliares a que se refere o art. 78, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º O agente público responsável pela instrução dos procedimentos de contratação direta a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município.

§ 5º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 6º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 7º Em licitação na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas no artigo 2º, caput e incisos I a XIV desta Lei, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 8º O Agente de Contratação, os membros da Comissão de Contratação, o Pregoeiro e o agente designado para a instrução dos procedimentos de contratação direta devem possuir formação compatível ou

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola pública ou por instituições de ensino do setor privado.

§ 9º O Agente de Contratação, os membros da Comissão de Contratação, o Pregoeiro e o agente designado para a instrução dos procedimentos de contratação direta não podem ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública nem podem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 10 Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação da Comissão de Contratação, do Agente de Contratação, do Pregoeiro, do agente designado para a instrução dos procedimentos de contratação direta e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 11 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação e Pregoeiro.

Art. 3º Na designação de agente público para atuar como Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, Pregoeiro, Fiscal ou Gestor de contratos e assessoramento jurídico de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Chefe do Poder Executivo Municipal observará, no que couber:

I – a sua formação acadêmica ou técnica ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação entre as funções, vedada a sua designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 22 de março de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 20 A 24/03/2023
VISTO

Lei nº 2.270 De 23 de março de 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O ARTIGO 8º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º No procedimento licitatório, incumbe ao Agente de Contratação ou, nos casos de licitações de bens e serviços especiais, à Comissão de Contratação a condução da fase externa do processo de contratação, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos, cabendo-lhes, ainda:

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.23 18:08:19 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

X – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação e contratação;

XI – propor, quando necessário, à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XIII – inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;

XIV – no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação a instrução dos procedimentos auxiliares a que se refere o art. 78, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º O agente público responsável pela instrução dos procedimentos de contratação direta a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, serão, preferencialmente, servidores

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.03.23 18:08:31 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Fiscal ou Gestor de contratos e assessoramento jurídico de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Chefe do Poder Executivo Municipal observará, no que couber:

I – a sua formação acadêmica ou técnica ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação entre as funções, vedada a sua designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.23 18:08:57 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Fls. 021

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 20 A 24 DE MARÇO DE 2023**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº
0014/2023

Em, 22 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.160 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO
15 451 1040 1071 URBANIZAÇÃO DA ORLA DE MIRAMAR E FORMOSA
0002947 4490.51 99 17540000 Obras e Instalações 5.000.000,00
Total da Ação 5.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária 5.000.000,00
Total de Suplementações 5.000.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, por fonte de Recurso de Operação de Crédito, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, daLei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0023-EAC0-0F69-A320 e informe o código 0023-EAC0-0F69-A320

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15, DE 22 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL APLICABILIDADE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normais gerais de licitações e contratos administrativos, em substituição à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e demais normas sobre o tema;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos administrativos do Município de Cabedelo ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666/93, faculta à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, nos autos do TC 000.586/2023-4, que firmou o entendimento que a opção de licitar ou contratar pelo regime anterior só poderá ser feita até o dia 31/03/2023, devendo tal escolha ser manifestada na fase interna do processo, sem prejuízo da fixação de uma data limite para a publicação do edital de acordo com os princípios da razoabilidade e duração razoável do processo;

D E C R E T A:

Art. 1º Nos procedimentos de contratações públicas, no âmbito do Município de Cabedelo-PB, a opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 deverá ser realizada de maneira expressa, até o dia 31 de março de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada pelo gestor do órgão ou pelo agente público que tenha competência para subscrever o termo de referência do processo.

§ 2º A opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico de que trata o caput deste artigo será materializada por meio de declaração inserida no termo de referência ou em despacho juntado aos autos do procedimento, devendo a escolha também ser indicada no edital, no aviso de licitação ou no instrumento de contratação direta.

Art. 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no art. 1º, deste Decreto persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação ao longo de suas vigências.

Parágrafo único. As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como pelo Decreto Municipal nº 07, de 17 de março de 2017, firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput deste artigo, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 3º Os processos de contratações públicas submetidos ao regime jurídico da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 deverão findar sua fase interna até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo essa a data limite para publicação dos avisos de atos convocatórios ou atos de autorização/ratificação.

Parágrafo único. Na hipótese em que haja a necessidade de republicação do edital de licitação, para a finalidade de estipulação do regime jurídico do procedimento, será considerada a data da publicação da primeira versão do edital.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 83973354

Câmara Municipal de Cabedelo
022
Fls.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 5º As exigências deste Decreto não se aplicam aos procedimentos licitatórios em curso que já possuam editais publicados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:839 73354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.03.22 15:48:59 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.269 De 21 de março de 2023.

INSTITUI O DIA 15 DE OUTUBRO COMO O DIA MUNICIPAL DOS "AGENTES PORTUÁRIOS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 15 de outubro como o Dia Municipal do Agente Portuário, a ser comemorado anualmente, em todo o Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Fica incluído no rol dos agentes portuários os estivadores, arrumadores, guardas portuários, conferentes, consertadores, trabalhadores avulsos e todos que de alguma forma participam na atividade portuária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:839 73354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.03.21 10:49:43 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.270 De 23 de março de 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O ARTIGO 8º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º No procedimento licitatório, incumbe ao Agente de Contratação ou, nos casos de licitações de bens e serviços especiais, à Comissão de Contratação a condução da fase externa do processo de contratação, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos, cabendo-lhes, ainda:

I – conduzir a sessão pública;
II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:839 73354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V – verificar e julgar as condições de habilitação;
VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII – indicar o vencedor do certame;
IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
X – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação e contratação;
XI – propor, quando necessário, à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XIII – inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;
XIV – no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação a instrução dos procedimentos auxiliares a que se refere o art. 78, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 3º O agente público responsável pela instrução dos procedimentos de contratação direta a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 4º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, serão, preferencialmente, servidores

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:839 73354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município.

§ 5º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 6º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 7º Em licitação na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas no artigo 2º, caput e incisos I a XIV desta Lei, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 8º O Agente de Contratação, os membros da Comissão de Contratação, o Pregoeiro e o agente designado para a instrução dos procedimentos de contratação direta devem possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola pública ou por instituições de ensino do setor privado.

§ 9º O Agente de Contratação, os membros da Comissão de Contratação, o Pregoeiro e o agente designado para a instrução dos procedimentos de contratação direta não podem ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública nem podem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 10. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação da Comissão de Contratação, do Agente de Contratação, do Pregoeiro, do agente designado para a instrução dos procedimentos de contratação direta e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação e Pregoeiro.

Art. 3º Na designação de agente público para atuar como Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, Pregoeiro,

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Fiscal ou Gestor de contratos e assessoramento jurídico de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Chefe do Poder Executivo Municipal observará, no que couber:

I – a sua formação acadêmica ou técnica ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação entre as funções, vedada a sua designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.271 De 23 de março de 2023.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, INSTITUI O SELO "FERNANDO MACÊDO" DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros para professores e funcionários das escolas de ensino básico da rede pública municipal.

§ 1º Os cursos de primeiros socorros de que trata o caput deste artigo deverão ser ministrados para, no mínimo, 1/3 (um terço) dos professores e funcionários das escolas de ensino básico da rede pública municipal.

§ 2º Os cursos de primeiros socorros de que trata o caput deste artigo têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros de que trata esta Lei serão ministrados por entidades municipais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população ou por

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

instituições privadas que tenham celebrado convênios, acordos de cooperação ou instrumentos similares com este Município para ministrarem os referidos cursos.

§ 1º Caberá à Secretaria de Educação gerenciar e coordenar os cursos de que trata esta Lei, com o auxílio dos demais Órgãos deste Ente municipal, quando necessário.

§ 2º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino públicos.

Art. 3º Os cursos de primeiros socorros deverão ser ofertados anualmente e destinar-se-ão à capacitação e/ou à reciclagem de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos professores e funcionários das escolas de ensino básico da rede pública municipal, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 4º As escolas de ensino básico da rede pública municipal deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberem o treinamento nos cursos de primeiros socorros.

Art. 5º As escolas de ensino básico da rede pública municipal deverão estar integradas à rede de atenção de urgência e emergência do Município e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º As escolas de ensino básico da rede pública municipal que se adequarem ao disposto nesta Lei receberão o selo "Fernando Macêdo" de participação em cursos de capacitação em primeiros socorros.

§ 1º O selo de que trata o caput deste artigo será emitido pela entidade municipal ou instituição privada que tenha ministrado os cursos.

§ 2º As escolas de ensino básico da rede pública municipal ficam obrigadas a afixar em local visível a certificação que

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472